



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

PROJETO DE LEI Nº 23 /2018

DISPÕE SOBRE EXIGENCIA DE GRAU DE ESCOLARIDADE PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARTIGO 1º - Os cargos de Chefe de Gabinete; Secretário de Governo; Secretário de Obras Públicas, Planejamento Urbano e Habitação e o de Secretário de Saúde, constantes do Anexo I da Lei Complementar 169, de 06 de maio de 2015, passam a vigorar acrescido da exigência de GRAU DE ESCOLARIDADE – Ensino Médio – EM..

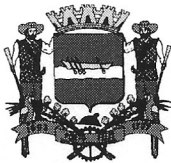
ARTIGO 2º - O cargo de Secretário de Segurança Pública constante do Anexo I da Lei Complementar 178, de 25 de fevereiro de 2016, passa a vigorar acrescido da exigência de GRAU DE ESCOLARIDADE – Ensino Médio – EM.

ARTIGO 3º - O cargo de Secretário de Desenvolvimento Social e Urbanismo constante do Anexo I da Lei Complementar 171, de 18 de agosto de 2015, passa a vigorar acrescido da exigência de GRAU DE ESCOLARIDADE – Ensino Médio – EM..

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 24 DE ABRIL DE 2018.


Prefeitura do Município de Porto Feliz
Dr Antônio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

Porto Feliz, 24 de abril de 2.018.

Ofício nº 195 /2.018
Sr. Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência para apreciação e deliberação dessa Casa em caráter de urgência, na forma do artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica de Porto Feliz, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE EXIGENCIA DE GRAU DE ESCOLARIDADE PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A referida alteração se faz necessária para atender ao Ministério Público do Estado de São Paulo através do Protocolado nº 112.915/17-MP.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para esclarecimentos julgados necessários.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
José Antônio Queiroz da Rocha
DD. Presidente, da Câmara de Vereadores
Nesta